



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

Processo administrativo: 18625/2023

Fundamento Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 54 de 30 de maio de 2017.

Finalidade: Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil a fim de firmar parceria por meio de Termo de Fomento cujo objetivo é a seleção de projetos e eventos para fomento turístico no Município de Maricá.

1.INTRODUÇÃO

- 1.1.O MUNICÍPIO DE MARICÁ, localizado no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017 e suas alterações e demais legislações correlatas, torna pública a presente proposta de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessadas em celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, para a Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil a fim de firmar parceria por meio de Termo de Fomento cujo objetivo é a seleção de projetos e eventos para fomento turístico no Município de Maricá.
- 1.2.O termo de colaboração será celebrado por intermédio da Secretaria de Turismo, nos termos estabelecidos no presente Edital, no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente edital, e demais anexos, com base na legislação ora citada.
- 1.3.Estão habilitadas a participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, cujo ramo de atividades sejam compatíveis com o objeto e Plano de Trabalho pertencente a este Edital, devendo essas comparecerem na Escola Municipal de Administração - EMAR, Rua Álvares de Castro 538 - Centro - Maricá - Rio de Janeiro, CEP: 24900-880, às 10h do dia 29 de janeiro, para entrega dos envelopes, contendo apresentação da proposta, documentos comprobatórios de habilitação jurídica e cumprimento das demais exigências, aos representantes da Comissão de Seleção e Julgamento.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.5. O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.
- 1.6. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública.
- 1.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e Julgamento, e protocolados diretamente na Secretaria de Turismo, situada na Praça Conselheiro Macedo Soares, s/n – Centro – Maricá/RJ - CEP: 24.901-005, telefone (21) 3731-5094, ou pelo e-mail: turismo@marica.rj.gov.br, de segunda à sexta das 8h às 12h e de 13h às 17 horas, horário de Brasília.
- 1.8. Caberá à Comissão de Seleção e Julgamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.3, de 09h até às 16h.
- 1.9. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.3, de 09h até às 16h.
- 1.10. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.
- 1.11. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.
- 1.12. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.
- 1.13. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.marica.rj.gov.br/>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Turismo, no endereço descrito no subitem 1.3, podendo os interessados comparecer munidos de CD para gravação dos arquivos.
- 1.14. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante uma resma de folha A4.
- 1.15. A participação das Organizações nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e legislações aplicáveis.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

2.AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1.A autorização consta do Processo Administrativo nº 18625 de 12/09/2023, às fls.XXXX.

3.DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

- 3.1.No dia 29 de janeiro de 2024, às 10 horas, a Comissão de Seleção estará reunida na Escola Municipal de Administração - EMAR, Rua Álvares de Castro 538 - Centro - Maricá - Rio de Janeiro, CEP: 24900-880, às 10h, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.
- 3.2.No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria de Turismo, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4.DO OBJETO

- 4.1.O presente Edital de Chamamento Público possui por objeto a seleção de propostas apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos, voltadas para o fortalecimento regional do turismo que se enquadrem nos aspectos de ecoturismo e rural, histórico-cultural e praias e orlas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Secretaria de Turismo, por meio da formalização do Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2.Compõem como parte do objeto as condições previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.2. Os recursos necessários para a realização do objeto ora selecionado são fundamentados através da seguinte dotação orçamentária:

5.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

5.4. Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085

5.5. Código de Despesa: 3339039000000

5.6. Fonte de Recurso: 0720

5.7. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), conforme deve ser detalhamento estabelecido e preenchido no Anexo II - Planilha de Custos - Valores Estimados.

5.8. O valor total que será desembolsado por ano será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) o valor máximo por projeto/evento.

5.9. Serão selecionadas no mínimo duas propostas por ano, nos limites orçamentários previstos no item 6.8.

5.10. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela Organização selecionada.

5.11. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 054 de 30 de maio de 2017.

5.12. Nas contratações e realizações de pagamento e despesas efetuadas com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 38 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Organização ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019 de julho de 2014.

5.14. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

6.PRAZOS

- 6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 36 (trinta e seis) meses, produzindo eficácia a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município.
- 6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.
- 6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.
- 6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:
- 6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
- 6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.
- 6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria de Turismo.
- 6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.
- 6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

7.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.Poderão participar deste Edital, Organizações da Sociedade Civil - OSCs que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município e que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim, desde que comprovadamente enquadradas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei 13.019 de julho de 2014.

“a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

7.2.Os proponentes deverão atender aos requisitos presentes no art. 33 da Lei no 13.019/2014 e aos seguintes itens:

7.2.1.Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do Termo de Fomento a ser pactuado.

7.2.2.Ser regida por normas de organização interna com previsão expressa que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

7.2.3.Ser regida por escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.2.4.Possuir existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.2.5.Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

7.2.6.Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.3.Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que:

7.3.1.Não estiverem regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2.Estiverem omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3.Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4.Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

7.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.3.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.5.5. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.6. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.6.4. Tenham 5 (cinco) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

7.3.7. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Fomento, vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.3.8. Não será permitida a participação de mais de uma Organização da Sociedade Civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
E EVENTOS PARA FOMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO
DE MARICÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SEC. MUNICIPAL DE
TURISMO Nº 002 /2023

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS PARA
FOMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SEC. MUNICIPAL DE
TURISMO Nº 002 /2023

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

10.FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

- 10.1.Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.
- 10.1.1.A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.1.2.Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Fomento objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.
- 10.2.Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.
- 10.3.As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.
- 10.4.A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.
- 10.5.É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 10.6.Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Fomento pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Fomento, do JOM, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1 cm e margens superior e inferior iguais a 3 cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho ([Anexo I](#)).

11.2. O Plano de Trabalho deverá possuir obrigatoriamente em sua estrutura todos os elementos constantes no artigo 22 da Lei 13.019/2014:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

11.3. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.3.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.3.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços e a metodologia empregada.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

11.4. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Anexo X - Critérios de Pontuação.

12.HABILITAÇÃO

- 12.1.O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:
- 12.1.1.Cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.
 - 12.1.2.Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 - 12.1.3.Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado, quando for o caso.
 - 12.1.4.Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
 - 12.1.5.Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
 - 12.1.6.Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
 - 12.1.7.Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 12.1.7.1.A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
 - 12.1.7.2.Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.
 - 12.1.7.3.A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 12.1.7.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- 12.1.8. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.
- 12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- 12.1.10. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.
- 12.1.11. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).
- 12.1.12. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).
- 12.1.13. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil.
- 12.1.14. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 07.12.1993, art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social, quando não houver conselho de assistência social no município (Lei Federal nº 12.101, de 27.11.2009, art. 19, § 2º) ou Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando exercer atividade ou vier a exercer que esteja sujeita ao registro obrigatório em uma das entidades citadas, por determinação legal.
- 12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes por servidor municipal lotado na Secretaria de Turismo, no momento da sessão pública.
- 12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção, nos termos do subitem 9.01.
- 13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos em sessão pública e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no Diário Oficial.
- 13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.
- 13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.
- 13.5. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	29/12/2023
2	Prazo para recebimento de esclarecimentos e impugnações	22/01/2024
3	Divulgação da Nota de Esclarecimento	24/01/2024
4	Submissão de propostas (Sessão de Abertura)	29/01/2024



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

5	Etapas competitivas de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	29/01/2024 a 15/02/2024
6	Divulgação do resultado preliminar	15/02/2024*
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/02/2024
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/02/2024
9	Homologação do resultado definitivo	13/03/2024
10	Celebração do Termo de Fomento	a partir do dia 14/03/2024

*Podendo ser prorrogado, se justificado até o dia 28/02/2024

14. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Maricá (<https://www.marica.rj.gov.br/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação de propostas, contado da data da publicação do Edital.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

15. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO COMPETENTE

- 15.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 15.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.
- 15.3. Para efeito de julgamento, os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão competente, que utilizará o princípio do julgamento objetivo seguindo os critérios e respectivos documentos comprobatórios estabelecidos.
- 15.4. A Comissão de Seleção da Secretaria de Turismo julgará as propostas, que receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos em conformidade com os critérios apresentados. Na hipótese de falhas em matéria documental relativa à proposta técnica, não será admitida complementação da documentação faltante ou acrescentar novas informações.
- 15.5. A Comissão de Seleção da Secretaria de Turismo:
- 15.5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria nº 06/2023, publicada em 13 de dezembro de 2023 (JOM 1534) composta por agentes públicos designado por ato publicado no jornal oficial do município, sendo pelo menos um de seus membros servidor de cargo de provimento efetivo ou emprego público do quadro pessoal da Administração Municipal.
- 15.5.2. Os membros da Comissão de Seleção da Secretaria de Turismo ficam impedidos de participar da apreciação específica das propostas que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:
- 15.5.2.1. Tenham qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, na aprovação da proposta;
- 15.5.2.2. Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos cinco anos;
- 15.5.2.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 15.5.3. Ficam também impedidos de participar da apreciação específica das propostas os membros da Comissão de Seleção e Julgamento da Secretaria de Turismo cujos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 15.5.4. O membro da Comissão de Seleção da Secretaria de Turismo que incorrer em impedimento em proposta específica deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar na avaliação, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 15.5.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 15.6. A Comissão de Seleção da Secretaria de Turismo, procederá à análise documental, certificação e conferência dos documentos descritos no item 12 deste edital, relacionados às condições de participação e comprovação de habilitação jurídica.
- 15.6.1. Na hipótese de falhas em matéria documental relativa à comprovação de habilitação jurídica, não será admitida a complementação da documentação faltante, podendo a Comissão de Seleção da Secretaria de Turismo, todavia, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 15.6.2. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os fatores estabelecidos no Decreto nº 054 de 30 de maio de 2017, e as especificações previstas no Anexo X - Critérios de Julgamento das Propostas.

16. DIREITO DE PETIÇÃO

- 16.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 16.2.A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.
- 16.3.A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.
- 16.4.Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 16.4.1.A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;
- 16.4.2.Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
- 16.5.O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 17.1.Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Turismo, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o Termo de Fomento.
- 17.2.Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Fomento no prazo de dois dias, poderá a Secretaria de Turismo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.
- 17.3.A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Fomento, pelos atos de seus empregados.
- 17.4.A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Fomento, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 17.5.A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Fomento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 17.6.A fiscalização da parceria caberá à Secretaria de Turismo, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

18. OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA SELECIONADA

- 18.1.A Organização da Sociedade Civil será responsável pela destinação do valor dos recursos financeiros exclusivamente ao objeto contemplado neste Edital.
- 18.2.A Organização da Sociedade Civil será responsável pela execução integral e fidedigna do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, onde constam as atividades propostas pela própria Organização da Sociedade Civil, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos.
- 18.3.A Organização da Sociedade Civil deverá também ser responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 18.4.A Organização da Sociedade Civil deverá se responsabilizar, na forma do Termo de Fomento, pelos atos de seus empregados.
- 18.5.A Organização da Sociedade Civil deverá se responsabilizar, na forma do Termo de Fomento, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.6.A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na forma do Termo de Fomento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 18.7.A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Regulamento de Compras no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Fomento para aprovação do Secretário da pasta, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 054/2017.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 18.8. Caberá ao Proponente responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pelos danos porventura causados a terceiros ou ao Município, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, prepostos ou empregados na execução direta ou indireta das atividades, objeto deste Edital.
- 18.9. É obrigação do proponente estabelecer medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em suas instalações, equipamentos e materiais.
- 18.10. É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de partidos políticos e/ou candidatos a cargos políticos nas esferas federal, estadual e municipal.
- 18.11. Os bens originados que se enquadrem nas aquisições permanentes realizadas pelo proponente, bem como os bens de consumo que em sua posse permanecerem no período da parceria deverão ser repassados ao município após o término da vigência da parceria.
- 18.12. É obrigação do proponente cumprir e fazer cumprir os prazos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de cancelamento da subvenção, suspensão da participação de novos pleitos junto ao Município até regularização da situação, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis.
- 18.13. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não exime aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

19. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Fomento, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Subsecretaria do Tesouro Municipal.
- 19.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:
- (i) o objeto da parceria;
 - (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

(iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

19.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

19.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

19.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

19.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

19.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

19.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

(i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

(ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

(iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

(iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

19.3.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

(i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

(ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

(iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

19.3.3. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- (i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 54/2017; e
- (ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

19.4.A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

19.4.1.1.As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

19.4.1.2.O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

19.4.1.3.A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

20.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1.A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Fomento a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 54/2017, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

21.FORO

- 21.1.Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

22.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Fomento.
- 22.2.A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Fomento.
- 22.3.Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria de Turismo observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.
- 22.4.Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.
- 22.5.A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26.;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes;
 - d) demais casos de alteração que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
 - (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

22.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

22.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais quando implantado.

22.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III – Minuta de Termo de Fomento;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (Envelope B);

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Envelope B);

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação (Envelope B);

Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (Envelope B);

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope B);

Anexo X – Critérios de Julgamento das Propostas.

22.9. Este Edital e seus anexos contêm _____ (_____) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Maricá, 29 de dezembro de 2023

Robson Dutra da Silva
Secretário Municipal de Turismo



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

- 1.1. O Município de Maricá está situado em um local cujos principais atrativos estão associados ao segmento de sol e praia, podendo-se destacar, por exemplo, a existência de um grande complexo lagunar, um dos maiores do estado, que contempla as lagoas de Maricá, Barra de Maricá, do Padre, Guaripina e Jaconé, além dos canais de Ponta Negra e de Itaipuaçu, que conectam as lagoas ao mar. Além disso, alguns pontos turísticos naturais merecem destaque, como a Pedra do Macaco, a Pedra do Silvado, a Pedra do Elefante e o Caminho de Darwin; bem como as travessias Cassorotiba-Retiro e Espraiado-Tomascar; o passeio pelo o Rio Ubatiba e a Cachoeira do Espraiado. Realizar o turismo na cidade é uma forma que as pessoas optam para praticar o lazer e conhecer novos lugares e atrativos curiosos, tendo como alvo a oportunidade de proporcionar aos munícipes apreciar diferentes lugares, inclusive nos eixos ecoturismo e rural, histórico-cultural e praias e orlas da cidade.
- 1.2. Apesar de o município de Maricá possuir um turismo ativo, as atividades turísticas realizadas atualmente não contemplam todos os distritos existentes. Cabe salientar que alguns dos vários bairros que não sediam tais atividades possuem grandes recursos turísticos, dadas as belezas naturais que possuem, como um extenso complexo lagunar, várias áreas verdes capazes de receber trilhas ecológicas, pontos turísticos que fazem parte do cartão postal de Maricá, como o Farol de Ponta Negra e o Mirante de Itaipuaçu. Nota-se, portanto, a necessidade de fomentar o turismo nessas áreas, a fim de desenvolver projetos e eventos de aspectos sustentável e ecológico, explorando os locais rurais e o complexo lagunar, de forma a levar a população a usufruir dos espaços pouco frequentados e conhecidos da cidade, promovendo, assim, novas possibilidades de turismo no Município.
- 1.3. Dos bairros que não têm intervenção turística, podemos citar: Camburi, Caxito, Condado de Maricá, Flamengo, Lagarto, Marquês de Maricá, Mumbuca, Pilar, Restinga de Maricá, Ubatiba, Zacarias, Balneário Bambuí, Bananal, Jardim Interlagos, Manoel Ribeiro, Pindobal, Vale da Figueira, Bosque Fundo, Calaboca, Cassorotiba, Chácaras de Inoã, Nova Luzitânia, Pindobas, Barroco, Cajueiros, Morada das Águias, Rincão Mimoso e São Bento.
- 1.4. Dessa forma, percebe-se a potencialidade turística de Maricá e os impactos positivos que os projetos e eventos podem trazer tanto à economia local, como à questão da integração social. Assim, o objetivo do presente processo consiste em continuar investindo no turismo de forma a aprimorar, trazendo inovação, por meio de parceria, beneficiando não apenas a população com atrações, lazer e entretenimento, mas também contribuindo para o crescimento da cidade. Mediante a isso, a Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Turismo, visa formalizar uma Chamada Pública com o intuito de selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil, a fim de formalizar um Termo de Fomento para realização de projetos e eventos turísticos durante 03 (três) anos, a contar a partir de 2024.
- 1.5. Quanto aos eventos turísticos da cidade, podemos citar:



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

	Eventos turísticos da cidade		Meses	Eixos de atuação	Região
	PEDACINHO DO CÉU		FEV, AGO E NOV	TURISMO ENTRETENIMENTO	ARAÇATIBA
	MARICARNAVAL		FEV	TURISMO ENTRETENIMENTO	CENTRO, ITAIPUAÇU, PONTA NEGRA
	ESPRAIADO DE PORTAS ABERTAS		FEV, ABR, JUN, AGO, OUT, DEZ	TURISMO RURAL	ESPRAIADO
	FESTIVAL RUA E SABOR		FEV, MAR E ABR	TURISMO GASTRONOMICO	PARQUE NINCI
	CURTA ITAOCAIA		MAR, MAI, JUL, SET, NOV	TURISMO RURAL	ITAIPUAÇU
	FESTA DA PESCA		MAI	TURISMO ENTRETENIMENTO	BARRA DE MARICÁ
	ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARICA		MAI	TURISMO ENTRETENIMENTO	BARRA DE MARICÁ
	ARRAIA DE MARICA		JUN A JUL	TURISMO ENTRETENIMENTO	ITAIPUAÇU, BARRA DE MARICÁ, PONTA NEGRA
	CIRCUITO ECOLOGICO		FEV A NOV	TURISMO RURAL	ITAOCAIA, ESPRAIADO, SÃO JOSÉ DE



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

					IMBASSAÍ
	CAMINHOS DE MARICA MARICA		FEV A NOV	TURISMO RURAL	ITAOCAIA, ESPRAIADO, SÃO JOSÉ DE IMBASSAÍ
	FESTIVAL GASTRONÔMICO DE INVERNO		JUL	TURISMO GASTRONOMICO	TODOS DISTRITOS
	FESTIVAL RECANTANDO		JUL	TURISMO GASTRONOMICO	RECANTO
	FESTA DA PADROEIRA		AGO	TURISMO ENTRETENIMENTO	CENTRO, BARRA DE MARICÁ
	FESTIVAL FRUTOS DO MAR		AGO	TURISMO GASTRONOMICO	BAMBUÍ
	EXPO VALLEY		SET	TURISMO ENTRETENIMENTO	ITAOCAIA
	EXPOSIÇÃO DE CARROS ANTIGOS		SET	TURISMO ENTRETENIMENTO	ITAIPUAÇU E ARACATIBA
	FESTIVAL MARICA BIER FEST		OUT	TURISMO GASTRONOMICO	ITAIPUAÇU
	SABORES DA ROCA		OUT	TURISMO GASTRONÔMICO E RURAL	ESPRAIADO
	NATAL ILUMINADO		NOV A JAN	TURISMO ENTRETENIMENTO	CENTRO, ARAÇATIBA E ITAIPUAÇU



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

	REVEILLON		DEZ	TURISMO ENTRETENIMENTO	TODOS DISTRITOS
--	-----------	--	-----	---------------------------	--------------------



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

2.JUSTIFICATIVA

- 2.1.O setor do Turismo tem papel essencial para o desenvolvimento de um município, podendo contribuir de diversas formas, como na esfera econômica, impactando positivamente os índices de empregabilidade e de renda per capita; na promoção de entretenimento e lazer, cooperando com uma melhor qualidade de vida; na valorização do espaço local e na atração de turistas à cidade, fato este que dá fôlego ao comércio local, favorecendo, desse modo, o crescimento econômico e social.
- 2.2.Realizar o turismo na cidade é uma forma que as pessoas optam para praticar o lazer e conhecer novos lugares e atrativos curiosos, tendo como alvo a oportunidade de proporcionar aos munícipes apreciar diferentes lugares, inclusive nos eixos ecoturismo e rural, histórico-cultural, praias e orlas da cidade.
- 2.2.1.Entende-se por Ecoturismo e Rural o segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações. Portanto, eventos que busquem a promoção do patrimônio cultural e natural, incentivando a conservação ambiental e que gerem fluxo turístico serão enquadrados em um geoparque, além da visitação a sítio, fazendas rurais, trilhas e cachoeiras, comunidades locais, atividades educativas, visando reconhecer e buscar a valorização do patrimônio geológico baseia-se fundamentalmente no desenvolvimento da região.
- 2.2.2.Entende-se por Turismo Histórico-Cultural ações e eventos que considerem os patrimônios histórico e cultural, os bens de natureza material e imaterial que expressam e representam a memória e a identidade de populações e de comunidades, que venham contribuir para a valorização da identidade local, a preservação da cultura e a promoção do desenvolvimento sustentável. Os eventos culturais são eventos concebidos para entretenimento e gozo de um público mais ou menos amplo, são acontecimentos de alguma importância relacionados com o ramo da arte, cultura ou valores.
- 2.2.3.Entende-se por Praias e Orlas são as orlas marítimas e de lagunas que visam interagir a população com os ecossistemas costeiros da faixa marítima de Maricá, caracterizando a interface entre todas as praias, lagunas e bairros que os cortam.
- 2.3.A cidade de Maricá possui diversos atrativos naturais, sendo predominantemente voltados à praia e ao mar. Além de nove praias oceânicas e várias lagoas, a cidade também possui pontos turísticos apropriados para trilhas, como a Pedra do Elefante, no Parque Estadual da Serra da Tiririca, a Pedra de Itaocaia, a Pedra do Macaco e seu entorno, a Pedra do Silvado, a Serra do Camburi com vista panorâmica, onde se pratica voo livre e o Pico da Lagoinha, ponto culminante de Maricá e da Costa do Sol, com 890 m de altura. O Espraiado é um recanto que reúne belezas naturais e um rico patrimônio cultural, que merece ser conhecido, especialmente no primeiro domingo do mês, quando as fazendas locais estão abertas para visitação, por meio de evento chamado “Espraiado de Portas Abertas”.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 2.4. De acordo com a Constituição Federal, no Art. 180: “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”¹. Frente a isto, a Prefeitura tem investido fortemente em eventos turísticos que vêm contribuindo com o desenvolvimento da cidade. Nota-se, portanto, que a continuação das políticas públicas voltadas ao turismo é de suma importância, visto que, além de permitir dar continuidade aos projetos, abre possibilidades para fomentar novas atividades e, dessa forma, incentivar e valorizar toda a cadeia produtiva.
- 2.5. Porém, nem todas as áreas da cidade são contempladas com eventos e projetos turísticos, apesar de muitas delas possuírem recursos turísticos em potencial. É importante que as demais áreas sejam valorizadas e trabalhadas a fim abrir novas possibilidades para o turismo na cidade. Ressalta-se, assim, a necessidade de projetos e eventos que fomentem o turismo sustentável, como circuito rural e ecológico; o complexo lagunar da cidade, que possui uma grande extensão; pontos turísticos que não têm sido explorados como o Caminho de Darwin, o Farol de Ponta Negra, a Serra do Camburi cujo ponto estratégico permite atividades de voo livre com parapente, e as demais áreas do município que carecem de atenção turística.
- 2.6. Mediante ao exposto, a Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Turismo, visa formalizar uma Chamada Pública com o intuito de selecionar propostas de Organizações da Sociedade Civil, a fim de formalizar um Termo de Fomento para realização de projetos e eventos turísticos durante 03 (três) anos, a contar a partir de 2024.

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

3.OBJETO

- 3.1.O presente Edital de Chamamento Público possui por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio da Secretaria de Turismo, por meio da formalização do Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2.Seleção de projetos e eventos turísticos a serem fomentados pela Secretaria de Turismo, com a finalidade de desenvolver o destino turístico do Município de Maricá e incrementar o setor de turismo na cidade.

4. ABRANGÊNCIA

- 4.1.Os eventos e projetos participantes deste Edital de Chamamento de Fomento Público ao Turismo deverão ser obrigatoriamente realizados dentro da área limítrofe do Município de Maricá.
- 4.2.É importante destacar a importância de fomentar o turismo em bairros que recebem pouca ou nenhuma intervenção turística, como: Camburi, Caxito, Condado de Maricá, Flamengo, Lagarto, Marquês de Maricá, Mumbuca, Pilar, Restinga de Maricá, Ubatiba, Zacarias, Balneário Bambuí, Bananal, Jardim Interlagos, Manoel Ribeiro, Pindobal, Vale da Figueira, Bosque Fundo, Calaboca, Cassorotiba, Chácaras de Inoã, Nova Luzitânia, Pindobas, Barroco, Cajueiros, Morada das Águias, Rincão Mimoso e São Bento.
- 4.3.A depender do evento ou projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil, deve-se verificar a demanda que a atração acarretará no Município, tendo a necessidade de analisar a necessidade de averiguar a disponibilidade de locais para alojamento.
- 4.4.Deverá ter previsão de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos projetos

5.DESCRICÃO DAS METAS

- 5.1.O presente edital tem como metas:
- 5.1.1.Estimular o turismo no Município de Maricá por meio da realização de projetos e eventos;
- 5.1.2.Promover a realização de projetos e eventos turísticos de natureza ecológica e sustentável;
- 5.1.3.Promover a realização de projetos e eventos turísticos que se enquadrem nos aspectos de ecoturismo e rural, histórico-cultural e praias e orlas, como bem explicitado nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do presente Plano de Trabalho.
- 5.1.4.Explorar as áreas da cidade que não recebem ou recebem pouca intervenção turística, como supracitado no subitem [4.2](#) do presente Plano de Trabalho;



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 5.1.5.Consolidar o Município de Maricá/RJ como importante centro de fomento do Turismo;
- 5.1.6.Tornar o Município de Maricá/RJ e seus eventos turísticos conhecidos e valorizados pela sua população e visitantes.

6.PRAZO:

- 6.1.Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.
- 6.2.O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 36 (trinta e seis) meses, produzindo eficácia a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial do Município.
- 6.3.O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.
- 6.4.Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- 6.5. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:
- 6.6. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
- 6.7. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.
- 6.8. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 6.8.1. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria de Turismo.
- 6.8.2. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.
- 6.9. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CUSTOS

- 7.1. O montante estipulado para a consecução do propósito do Termo de Fomento é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), conforme especificado no tópico 5 do edital do presente processo.
- 7.2. O valor total a ser desembolsado anualmente será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com um limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por projeto ou evento.
- 7.3. No decorrer do processo, no mínimo duas propostas serão selecionadas anualmente, respeitando os parâmetros orçamentários descritos no item 6.8 do edital do presente processo.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefone: (DDD)

Telefone:
(DDD)

Telefone
: (DDD)

E-mail:

Site:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG:

Órgão
Expedid
or:

Endereço do dirigente:

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

3. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Local de realização:

Argumente o motivo da escolha do local do evento:

Período de realização:

Horários
de
realização:



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:
Valor total do projeto: R\$ (extenso)	

4. PÚBLICO ALVO

Previsão:

- ☐ Crianças
☐ Adolescentes
☐ Adultos
☐ Terceira Idade

5. JUSTIFICATIVA DO PROJETO (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

6. OBJETIVOS E METAS

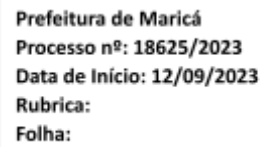


Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

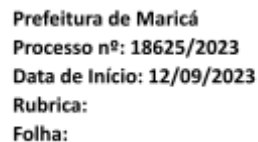
www.marica.rj.gov.br

**7. DESCRIÇÃO DO PROJETO E DOS PARÂMETROS A SEREM
UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**



www.marica.rj.gov.br

[illegible]



www.marica.rj.gov.br

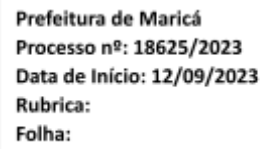
[illegible]



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br



www.marica.rj.gov.br

Especificação	Descrição detalhada de cada item				
---------------	-------------------------------------	--	--	--	--



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

MATERIAL					
	Subtotal de materiais:				
SERVIÇOS					
	Subtotal de serviços:				
Total geral:					

13. CONTRAPARTIDA (apenas se houver)

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Und. de medida	Qntd.	Valor Unitário	
---------------	----------------------------------	----------------	-------	----------------	--



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

MATERIAL					
Subtotal de materiais:					
SERVIÇOS					
Subtotal de serviços:					

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Xª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

Contrapartida				
TOTAL				

15. PLANO DE DIVULGAÇÃO (Apresente o Plano de Divulgação do Evento, destacando os meios de divulgação e as formas de publicidade a serem utilizadas durante o evento)



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

A planilha orçamentária deverá espelhar o valor total do projeto e não o valor pretendido pelo proponente no que tange aos recursos financeiros deste edital, sendo compatível com os orçamentos anexados, não diferindo nenhum dos valores, sejam os da planilha ou dos orçamentos. O proponente deverá demonstrar a viabilidade financeira do mesmo para além dos recursos advindos do Programa de Fomento a Projetos Turísticos.

EDITAL Nº XX/20XX – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS PARA FOMENTO TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ			
Proponente:			
Nome do evento:			
Data do evento:			
Valor da subvenção solicitada:			
Contato do responsável técnico pela elaboração da prestação de contas:			
Nome:		Tel (DDD):	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social: <i>(Escreva aqui o nome exato, sem abreviaturas, da entidade diretamente responsável pelo evento).</i>			
CNPJ:			
Endereço:			
Estado:	Cidade:	Bairro:	CEP:
Tel (DDD):		Cel (DDD):	



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

E-mail:			
Dados Bancários			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal <i>(Informe abaixo os dados do representante legal que, conforme Estatuto Social do Proponente, assinará a parceria com o Município, caso o evento for aprovado no edital.)</i>			
Nome:			
Carteira de identidade:		Órgão expedidor:	
CPF:		Estado civil:	
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Endereço:			
Estado:	Cidade:	Bairro:	CEP:
Tel (DDD):		Cel (DDD):	
E-mail:			

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBS
01						
02						
03						



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

Eu, _____, responsável pela
apresentação do presente evento, residente e domiciliado no endereço
_____, portador da célula de identidade n.º _____ e CPF _____, declaro,
sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, a
veracidade das informações aqui prestadas.

(Local e data)

(Nome legível do Proponente Assinatura do Representante Legal da Proponente)



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

Observação: Todos os campos do ANEXO II deverão ser preenchidos e todas as páginas deverão constar assinatura do representante legal, sob pena de desclassificação do evento.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento nº ____/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E A (O)

Aos..... dias do mês de de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, nº 348, Centro, Maricá, inscrita no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001-93, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representada por seu Secretário, Sr....., portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela e inscrito no CPF sob o nº, e do outro lado a(o) doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr., portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, e inscrito no CPF sob o nº, após regular Chamamento Público nº xx/2023, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, conforme autorizado no processo administrativo nº 11324/2021, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2017, da Resolução CGM nº 001/2019, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº XX/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC para a implementação de eventos e projetos turísticos no âmbito do município de Maricá/RJ, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I e da Planilha Orçamentária de Despesas - Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

- I. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha Orçamentária de Despesas (Anexo II);
- II. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha Orçamentária de Despesas (Anexo II);
- III. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- IV. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- V. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- VI. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- VII. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “I” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- VIII. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- X. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- XI. Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na (instituição financeira indicada pelo Município), apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Turismo;
- XII. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- XIV. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- XV. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- XVI. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- XVII. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma dos Artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 054/2017;
- XVIII. Observar as normas contidas na Lei Federal n. 8.069/90, quando o caso.
- XIX. Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1º do Decreto Municipal nº 54/2017.
- XX. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- XXI. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- XXII. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXIII. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, por a marca Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados no todo ou em parte com os recursos deste Termos de Fomento;
- XXIV. Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- XXV. Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- XXVI. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência à Procuradoria Geral, aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, certificar o Ministério Público;
- XXVII. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;
- XXVIII. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal;
- XXIX. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal;
- XXX. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;
- XXXI. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

XXXII.A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, se tiver sistema;

XXXIII.Propiciar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio da Prefeitura Municipal ao fim da vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- I.Através da Secretaria Municipal de Turismo, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- II.Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- III.Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- IV.Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- I.Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II.Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III.Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV.Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- V.Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

VI. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII. Realizar despesas com:

- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Artigo 32 do Decreto Municipal nº 54/2017;
- (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes cedidos, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, de __/__/__ a __/__/__, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I) Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do Artigo 26, ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria do plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas no “*caput*”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

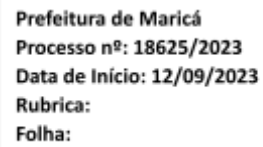
(I) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

(II) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 54/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião de prorrogação da vigência do termo de fomento, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(I) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;



www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

O valor do presente TERMO é de R\$ xxx (xxxx), e correrá à conta do PT _____; FR _____; ND _____, e sera pago em _____ parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(a) a(s) Nota(s) de Emenho N° _____, em ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

[illegible]



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

ANO III											

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recurso caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica no (a) instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Será observado se, a partir do segundo ano de fomento, haverá correção inflacionária a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas mensalmente, em caixa, devendo ser entregue ao município até o dia 20 (vinte) ou próximo dia útil do mês subsequente a execução das despesas, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 001/2019 que aprovou o Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Turismo”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guardar todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Sétimo: As prestações de contas observarão as regras previstas no arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, e arts. 50 a 63, do Decreto nº 054/2017.

Parágrafo Oitavo: As Prestações de Contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Nono: Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de execução do objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) comprovante da evolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

Parágrafo Décimo: A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame de conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Primeiro: A análise de prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I. os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- II. os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Décimo Segundo: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A OSC deverá observar o prazo máximo de ____ (____) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto: O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou o agente a ela diretamente subordinado, vedada subdelegação.

Parágrafo Décimo Quinto: A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Sexto: Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurado ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo Décimo Sétimo: O registro da aprovação com ressalvas de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Oitavo: No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Décimo Nono: O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de ____ (____) dias, contados da data de recebimento do relatório final



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, desde que não exceda o limite de ____ (____) dias.

Parágrafo Vigésimo: O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria celebrada mediante este Termo será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o art. 42, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Segundo: As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes e relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro: A administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, devendo designar também a comissão de monitoramento e avaliação da parceria que fará o acompanhamento da execução e com visitas in loco.

Parágrafo Quarto: A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto: Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Sexto: A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 54/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maricá, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, ____ de _____ de 20 ____.

Robson Dutra da Silva

Matrícula: 111.111

Secretário de Turismo

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Nome do representante Legal)

Testemunhas:



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Turismo Chamamento Público nº ____/2023.

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, poderes para representar esta Organização da Sociedade Civil (razão social e endereço da entidade) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ no Chamamento Público, referido em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do Chamamento Público.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(Nome e cargo do outorgante)

Observação: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, aos integrantes da Comissão, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta da entidade.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA
DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO**

Secretaria Municipal de Turismo Chamamento Público nº ____/2023, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação.

Maricá, ____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(Nome e cargo do outorgante)



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

Secretaria Municipal de Turismo Chamamento Público nº ____/2023.

A(O) _____, inscrita no CNPJ _____
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado que não mantém 5
(cinco) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município de Maricá.

Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final,
valor mensal e total, número do processo).

Maricá, _____ de _____ de 2023.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Maricá, ____ de _____ de 2023

Ao Município de Maricá,
Chamamento Público nº XX/2023.

A (O) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado, que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil)



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

Maricá, ____ de _____ de 2023

Ao Município de Maricá,
A/C Secretaria de Turismo,
Chamamento Público nº XX/2023.

A _____, Organização da
Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do
seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal no 9.854/99.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.:

1. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
2. Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

Assinatura do Representante Legal
(aplicar carimbo contendo o CNPJ do proponente)



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO
www.marica.rj.gov.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Maricá, ____ de _____ de 2023

Ao Município de Maricá,

A/C Comissão de Seleção da Secretaria de Turismo,

Declaro que, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações correlatas, o _____ (nome do Clube ou Associação Esportiva), inscrito no CNPJ sob o nº _____ e seus dirigentes não incorrem de quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 22, do Decreto Municipal nº 054, de 30 de maio de 2017.



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

ANEXO X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Técnica de Avaliação julgará os projetos receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos em conformidade com os critérios apresentados a seguir:

I - Metodologia aplicada:

1. Atendimento às diretrizes do presente edital: 20 pontos

- a) será avaliado se na descrição dos projetos e eventos há contribuição para o fomento turístico no município, valendo 10 (dez) pontos na sua avaliação;
- b) será avaliado se os projetos e eventos exploram áreas do Município que não recebem intervenção turística, conforme consta no subitem 1.3 do Plano de Trabalho (Anexo I) do presente edital, valendo 05 (cinco) pontos no item;
- c) será avaliado se os projetos e eventos proporcionam uma diversificação na oferta de eventos turísticos na cidade, ou se desenvolvem trabalhos similares aos já executados, valendo 05 (cinco) pontos;
- totaliza-se, assim, os 20 (vinte) pontos do item 1.

2. Impactos culturais, econômicos, sociais e sustentáveis: 30 pontos

- a) será avaliado se há presença de atributos que fortaleçam o Município de Maricá como destino turístico, valendo 10 (dez) pontos neste item;
- b) será avaliado se os projetos e eventos abordarão aspectos sustentável e ecológico, valendo 10 (dez) pontos;
- c) será avaliado se os projetos e eventos desenvolvem a formação de público e/ou aprimoramento técnico de profissionais de turismo do Município, valendo 05 (cinco) pontos;
- d) será avaliado se os projetos e eventos contribuem para a geração de emprego e renda, valendo 05 (cinco) pontos;
- totaliza-se, assim, 30 pontos no item 2.

3. Avaliação do Organizador e equipe: 10 pontos



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

a) será avaliada a experiência e a qualificação do organizador e sua equipe, valendo 10 (dez) pontos:

- i)atende totalmente: Experiência comprovada superior a 3 (três) anos – 10 pontos.
- ii)atende parcialmente: De 1 (um) a 3 (três) anos incompletos de experiência comprovada – 5 pontos.
- iii)não atende: Menos de 1 (um) ano de experiência comprovada – 0 pontos.

4. Avaliação da proposta técnica: 25 pontos

- a) será avaliado se os objetivos vão estar explicitados de forma clara e bem definidos, traduzindo com nitidez o que se quer realizar a organização, valendo 10 (dez) pontos;
 - b) será avaliado se haverá compatibilidade entre os objetivos e as estratégias de realização do projeto, valendo 05 (cinco) pontos;
 - c) será avaliado se haverá pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos, valendo 05 (cinco) pontos;
 - d) será avaliado se o projeto terá a descrição para cada etapa ou ações bem detalhadas no desenvolvimento do projeto, valendo 05 (cinco) pontos.
- totaliza-se, assim, 25 (vinte e cinco) pontos do item 4.

5. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho: 15 pontos

- a) será avaliado se haverá coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados, valendo 05 (cinco) pontos;
 - b) será avaliada a viabilidade do projeto no prazo proposto, valendo 05 (cinco) pontos;
 - c) será avaliada a razoabilidade dos itens de despesas e seus custos, com orçamento compatível, detalhado e com valores praticados no mercado local, valendo 05 (cinco) pontos;
- totaliza-se, assim, 15 (quinze) pontos.

Desta forma a Organização que tiver o enquadramento perfeito somará 100 (cem) pontos.

II - Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

houver alcançado maior pontuação no fator avaliação e organizador de equipe; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator avaliação da proposta técnica; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação na adequação do orçamento e viabilidade do plano de trabalho; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator impactos culturais, econômicos, sociais e sustentáveis. Permanecendo o empate, será escolhida a de atendimento às diretrizes do presente edital.

III - A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

IV - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

V - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	Atendimento às diretrizes do presente edital	20 pontos
	a) A descrição dos projetos e eventos aponta contribuição para o fomento turístico no município.	10 pontos
	b) Os projetos e eventos exploram áreas do Município que recebem pouco ou não recebem investimento turístico.	05 pontos



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

	c) Os projetos e eventos proporcionam uma diversificação na oferta de eventos turísticos na cidade ou desenvolvem trabalhos similares aos já executados.	05 pontos
	Impactos econômicos, sociais e sustentáveis.	30 pontos
	a) Há presença de atributos que fortalecem o Município de Maricá como destino turístico.	10 pontos
	b) Os projetos e eventos abordarão aspectos sustentável e ecológico.	10 pontos
	c) Os projetos e eventos desenvolvem a formação de público e/ou aprimoramento técnico de profissionais de turismo do Município.	05 pontos
	d) Contribuem para a geração de emprego e renda.	05 pontos
	Avaliação do organizador e equipe.	10 pontos
	a) Experiência e a qualificação do organizador e sua equipe, sendo a pontuação estabelecida a partir dos seguintes critérios: i) atende totalmente: Experiência comprovada superior a 3 (três) anos – 10 pontos. ii) atende parcialmente: De 1 (um) a 3 (três) anos incompletos de experiência comprovada – 5 pontos. iii) não atende: Menos de 1 (um) ano de experiência comprovada – 0 pontos.	10 pontos
	Avaliação da proposta técnica.	25 pontos



Prefeitura de Maricá
Processo nº: 18625/2023
Data de Início: 12/09/2023
Rubrica:
Folha:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO

www.marica.rj.gov.br

	a) Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos, traduzindo com nitidez o que se quer realizar.	10 pontos
	b) Compatibilidade entre os objetivos e as estratégias de realização do projeto.	05 pontos
	c) Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos.	05 pontos
	d) Descrição detalhada das etapas/ações para desenvolvimento do projeto.	05 pontos
	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho.	15 pontos
	a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados.	05 pontos
	b) Viabilidade do projeto no prazo proposto.	05 pontos
	c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos, com orçamento compatível, detalhado e com valores praticados no mercado local.	05 pontos
TOTAL		100 pontos